



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO, E O INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.923.755/0001-51, com sede à PC Ulysses Guimarães, nº 37- Anexo Prédio –Bairro: José Aparecido, Inaciolândia-GO, CEP:75.550-000, representado neste ato por seu GESTOR MUNICIPAL Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 4676770 PCEMG/MG do CPF nº 704.557.246-87, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.613.415/0001-80, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454, Sobreloja, Sala 10, Ed. Centro Médico Dr.Carlos Costa, bairro da Campina, Belém/PA, CEP: 66015-280, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAGNO DA SILVA CALCAGNO**, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade nº 1598679 PC/PA e do CPF nº 293.032.732-49, residente e domiciliado a Rua T-37, nº 354, Apto. 1200, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-022, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação pro Inexigibilidade nº **023/2023**, consoante preceitos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Para os serviços técnicos especializados ora contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:

2.2 - Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM do Município, com a devida Perícia



Contábil para atualização de valores; Identificação e retificação de aliquotas declaradas a maior de RAT e FAP, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Verificação da incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais, levantamentos de valores em favor do Município e a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente ao Mandatos Eletivos, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente a diferença do FUNDEF, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Habilitação para Compensação junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018, Instrução Normativa 1717/2017 e Instrução Normativa 2055/2021;

2.3 - Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;

2.4 - Compensação Tributária de valores de créditos retidos indevidamente no Mandatos Eletivos Lei nº 9.506/97, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na Instrução Normativa 2055/2021;

2.5 - Compensação Tributária de créditos oriundos de Ação Transitada em Julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF no repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme Instrução Normativa 2055/2021;

2.6 - Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até Homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional, seja por homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios;

2.7 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;

2.8 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

2.9 - Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1- A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

3.1.2 – A CONTRATADA, por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação



tributária realizada, ficará responsável por efetuar na defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vista a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

3.1.3 - Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede da CONTRATADA ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

3.1.4 - Em razão da complexidade para prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da formalização do presente Instrumento Contratual, qualquer modalidade de garantia, na forma do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1 - A CONTRATADA realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista, respaldado pela Instrução Normativa RFB 2055/2021 e pela Lei nº 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da Contribuição Previdenciária, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.

3.2.2. - A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.

3.2.3 - A CONTRATADA promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de INSS.

3.3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS DE PROVAS

3.3.1 - A CONTRATADA não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará assessoria à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a Ação Judicial competente a fim de obter a compensação de valores apurados pela CONTRATADA.

3.3.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado.

4- CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

5.1 – DO VALOR

5.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor Global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

5.1.2 - Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no orçamento do Município de 2023.

5.2 - DOTAÇÃO

5.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.0203.04.122.0582.2200 – 339039 – Fonte 100.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de 25 de Maio de 2023, expirando em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou os serviços, o CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 08(oito) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagas durante a vigência do contrato, devidamente atestado pelo gestor de contrato, condicionando-o às medições mensais dos serviços de compensação e recuperação efetivamente prestados e que resultem em retornos financeiros para o Município.

9.2- O pagamento deverá ser depositado na conta:

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 3074-0

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA - GO



Conta Corrente: 129339-7

CNPJ: 07.613.415/0001-80

Em favor do: INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA

9.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77º a 80º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inaciolândia-GO., com rejeição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.